

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.^o 751/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

CORRECCEDORIA
VISTO *20/11/78*
Paulo
IVÉSIO PACHECO
Presidente do TRI da 4.ª Região
em Função Corregedora

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mes de novembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOCELI DA MOTTA contra
J.C.RIBEIRO S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o

ARMANDO DE LIMA DUTRA

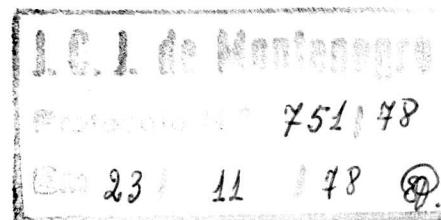
OBJETO: hs.extras ref.viagem, imp.sindical,aux.doença,av.prév.
dif.férias,dif.13ºsal.hs.extras s/av.13ºsal e fer.
Equip.sal.s/hs.normais,hs.ext.hs.percurso,desc.sem.rem.
av.prév.13ºsal.fér.FGTB
Sub.total....Cr\$18.405,06

278

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOCELI DA MOTTA

Reclamada : J.C. RIBEIRO S.A.



JOCELI DA MOTTA, brasileiro, casado carpinteiro, residente e domiciliado em Bom Jardim do Brochier , neste município, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (Com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

J.C. RIBEIRO S.A., cita na área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes motivos:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 14 de fevereiro de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 12,68 por hora, cujo pagamento era efectuado semanalmente.

3- Que seu horário de trabalho era das 07 horas às 19 horas, com uma hora de intervalo, de segunda-feira à sexta-feira, sendo que aos sábados, o Reclamante trabalhava das 7 horas às 16 horas.

4- Que desde a data de admissão, até 15 de março, aproximadamente, a Reclamada transportava o Reclamante até a área de serviço, buscando-o em sua casa, às 5,30 horas e chegando à área de serviço às 7 horas, aproximadamente, e retornando às 19 horas, chegando em casa

às 20,30 horas, mas não lhe pagava as horas de percurso; porém, a partir de 16 de março até a demissão, o Reclamante permanecia no alojamento da Reclamada, levando, aproximadamente, 30 minutos do alojamento até a área de serviço, aonde teria que marcar o seu cartão-ponto.

5- Que, por duas vezes a Reclamada descontou o Imposto Sindical do Reclamante.

6- Que há quatro (4) dias de auxílio-doença que a Reclamada não pagou ao Reclamante, embora tenha ele lhe apresentado os atestados médicos.

7- Que havia um empregado da Reclamada de nome JOÃO PEDRO DOS SANTOS que, desempenhando a mesma função do Reclamante e embora não tenha mais de 2 anos na função, percebia salário mais elevado que o Reclamante (R\$ 13,89 por hora).

8- Que, em 25 de outubro de 1978, o Reclamante foi pré-avisado de que não seriam mais necessários seus serviços a partir de 1º de novembro de 1978, porém, a Reclamada o despediu no mesmo dia, pagando-lhe apenas 1 (um) dia de indenização do aviso prévio e não computando o aviso prévio no tempo de serviço do Reclamante.

9- Que a média das horas extras realizadas não integraram os cálculos de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.

EX POSITIS, reclama:

1- Horas extras referentes ao percurso de viagem

(258 horas extras).....R\$ 4.089,30

2- Imposto sindical.....R\$ 82,16

3- Auxílio- doença (4 dias).....R\$ 405,76

4- Aviso prévio (7 dias).....R\$ 710,08

5- Diferença de férias proporcionais (1/12)...R\$ 253,60

6- Diferença de 13º sal. proporcional (1/12)...R\$ 253,60

- P A R C I A LR\$ 5.794,50

48

7-Integração das horas extras realizadas e as referente ao percurso sobre:

- Aviso prévio Cr\$ 2.342,34
- 13º salário proporcional (9/12)..... Cr\$ 1.756,71
- Férias proporcionais (9/12)..... Cr\$ 1.756,71

- P A R C I A L..... Cr\$ 5.855,76

8-Equiparação salarial sobre:

a- Horas normais

- 14.02.78 a 30.04.78 (1192 horas) diferença
Cr\$ 0,85..... Cr\$ 1.013,20
- 1º.05.78 a 25.10.78 (2760 horas) diferença
Cr\$ 1,21..... Cr\$ 3.339,60

b- Horas extras:

- 14.02.78 a 30.04.78 (358 horas) diferença
Cr\$ 1,02 Cr\$ 365,16
- 1º.05.78 a 25.10.78 (621 horas) diferença
Cr\$ 1,34 Cr\$ 832,14
- Horas de percurso (258 horas) - diferença
Cr\$ 1,34 Cr\$ 345,72
c- Descanso semanal remunerado Cr\$ 345,94
d- Aviso prévio Cr\$ 77,44
e- 13º salário proporcional (9/12)..... Cr\$ 217,80
f- Férias proporcionais (9/12)..... Cr\$ 217,80

9-FGTS com acréscimos legais a calcular
- Guias AM, código 01.

10-Juros e correção monetária a calcular

- S U B T O T A L Cr\$ 18.405,06

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao

580

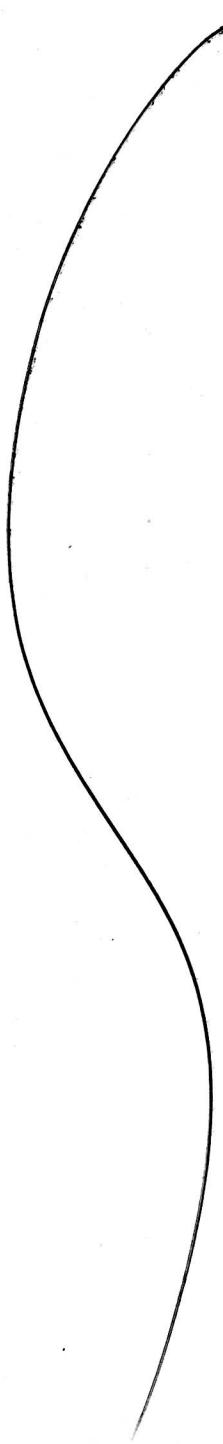
pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de novembro de 1973.



Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 58
INPS 10959243124



CERTIDÃO

Certidão que foi designado o dia 12 de dezembro de 1978 as 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o rete. através de sua procuradora. Expedida not. a rete. através do correio c/ AR, e no IAPAS através do Se. Of. de Justiça. N° 268556

Dá-se ciência da designação.

O escrito é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de novembro de 1978

RECEBI

Ribeiro

Armando Lima Dotra

ARMANDO DE LIMA DOTRA
MÉDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOCELI DA MOTTA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em Bom Jardim dos Brochier, neste município.

OUTORGADA - Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB RS sob nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800 , com escritório sito na Rua São João, 1489 , fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empresa
J.C. RIBEIRO S.A.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art.38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, renunciar, dar e receber quitação, transigir, desistir , firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 09 novembro de 1978.

Jocely da Motta

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21

Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de Jocely
da Motta,

assinada(s) na presença ou a
EM TESTEMUNHO Antônio Iz Kindel DA VERDADE.
Montenegro,
-9 NOV 1978

Antônio Iz Kindel - Tabelião
✓ Adamir Erion Aguiar - Oficial Ajudante

7/8

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 751/78

SR. **J.C. RIBEIRO S/A**

Rua Câncio Gomes-109-P. Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOCELI DA MOTA**

Reclamado **J.C. RIBEIRO S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTE NEGRO** na rua **Cavitação Cruz** , nº **1643** , no dia **doze** (**12.**) do mês de **dezembro** , às **treze e cinqüenta 13:50**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro , 23 de novembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do AR que segue

Em 25 de novembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário J.C. RIBEIRO S/A
Endereço Rua Câncio Gomes, 109 - PORTO ALEGRE
Número do Registrado 268556
Natureza do objeto =
Data do registro ou emissão 24.11.78

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

27/11/78

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

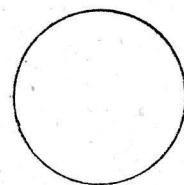
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

Rio Grande do Sul

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"



Lur 201 - 00001
Lur 201 - 00001
Lur 201 - 00001
Lur 201 - 00001

SENTE SERIO INFACES E DN. ATUA

Of. N°

/ Montenegro

'23

de novembro

de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 751 78, desta Junta, a juizado por .. JOCCELL DA MOTTA..... contra J.C. RIBEIRO S/A..... com endereço à .. III. pôlo. Petróquímico - Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

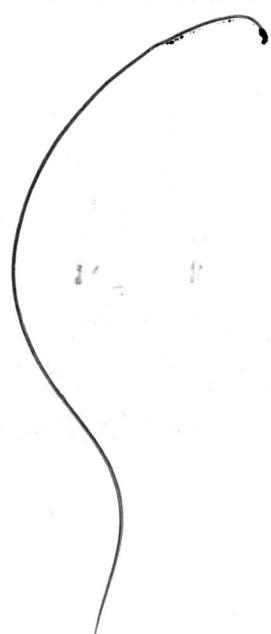
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa esquina Olavo Bi-lac, sendo ai, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafó.

Montenegró, 29 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



JUNTADA

Faço juntada as 15 documentos Ms. 9 a 15 e documento Ms. 16

a 37.

Em 22 de 12 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEDEIROS DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/8

PROCESSO N° 751/78

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil setenta e oito , às 14:25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos em- pregadores, e NESTOR FLORES , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOCELI DA MOTTA, reclamante e J.C.RIBEIRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras referente viagem, imposto sindical, auxílio doença, aviso prévio, diferença férias, diferença 13º salário horas extras sobre aviso ,13º salário e férias, equiparação salarial sobre horas normais, horas extras, horas percurso, descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS. Presentes as partes. O reclamante acompanhado se sua procuradora Dra. Eloá Pinto e a reclamada representada pelo procurador. Dr. Rizzato da Camino que junta procuração e pede a juntada acompanhado pelo preposto, Sr. Nelson J. Resckhe, com credencial arquivada na secretaria. O pedido foi deferido. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante usou o transporte da reclamada somente nos dias 14, a 17 de fevereiro de 78, tendo passado a morar no alojamento da empresa a partir do dia 18 daquele mês, e a ser transportado pelo caminhão da reclamada que levava 15 minutos para ir e 15 minutos para voltar ao local de trabalho; que não cabe o número de horas pleiteadas em face ao tempo de transporte acima mencionado; que o ponto era marcado na entrada e na saída do serviço; que havia o intervalo para alimentação; que assim não fosse o reclamante não poderia se manter sem se alimentar; que o art.74, §3º da CLT não induz a inexistência de refeição; que não cabe o pagamento de intervalo, digo de hora extra referente ao intervalo para alimentação e os Tribunais têm entendido que tem cabimento somente punição administrativa; que o reclamante sabia que por ocasião da concretagem a hora para a refeição ficava dependendo do serviço, havendo apenas prorrogação da hora de alimentação ; que o desconto para o sindicato ocorreu somente uma vez, por quanto na segunda vez o desconto foi para recolhimento em razão do dissídio, relativo aos primeiros dias de aumento; que a reclamada tem convênio com uma Policlínica e por isso não cabe apresentação de atestado que não seja fornecido pela polyclinica, tanto



VJb

tanto que isso está ressalvado no atestado do INPS; que o paradigma apresentado pelo reclamante, ajuizou reclamatória nessa Junta contra a Reclamada, não devendo prevalecer suas declarações em face da suspeição; que além disso, o referido paradigma era empregado mais antigo do que o reclamante, mais eficiente e mais produtivo que os demais empregados da reclamada, e, por isso, recebia maior salário; que o reclamante fez acordo para recebimento do aviso prévio, conforme prova o documento que apresenta, e por isso, não tem direito a receber importância maior àquela convencionada e por isso pede pela improcedência total da reclamatória. Pela reclamada foi pedido a juntada de 7 documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de 5 documentos. Os pedidos foram deferidos.

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que consta na Carteira Profissional do depoente o carimbo do INPS que menciona que somente serão aceitos atestados da Policlínica São Carlos Ltda, com atendimento - por conta da empresa, na Avenida São Pedro, 2001, em Porto Alegre; com passagens antecipadas. Pela reclamada foi requerido que constasse que o referido carimbo é da empresa e não do INPS; que o depoente compareceu ao estabelecimento da reclamada procurando emprego; que sabia que o trabalho era na obra do Polo Petroquímico; que passou a morar no alojamento da empresa ~~em~~ março do corrente ano; que começou a trabalhar para a reclamada em 14 de fevereiro do corrente; que o caminhão da reclamada ia buscar os empregados em Bom Jardim , levando uma hora e meia para chegar ao local de trabalho; - que, quando passou a morar no alojamento, ia para o serviço no caminhão da reclamada saindo às 6:20 e chegando às 7:00 no serviço; que do alojamento até o local de trabalho tem 6 (seis) quilômetros; que depois que passou a morar no alojamento a reclamada fornecia café da manhã, almoço e janta, mas descontava Cr\$105,00 por semana; que não sabe se o desconto era sobre o total da alimentação ou se era só 50%; - que, quando o depoente começou a trabalhar para a reclamada e morava na sua casa, tinha mais vantagens; que a concretagem depois de iniciada era contínua até terminar; que havia concretagem de dois em dois dias; que, quando havia concretagem o depoente só fazia a refeição depois de terminar o serviço, durante uns 15 minutos; que a comida fornecida para o depoente no horário do meio-dia era quante e normal,mas quando era servida depois do horário, era fria; que deixou



VJ

deixou de fazer a refeição ao meio-dia em várias vezes; que o serviço do depoente era como carpinteiro, fazendo a montagem de painéis de forma e caixas; que quem orientava o depoente para fazer as formas dos painéis foi o empregado da reclamada de nome de Luiz Pedro; que João Pedro nunca ensinou o depoente a fazer o referido serviço; que o depoente é carpinteiro há muito mais tempo do que o referido João Pedro; - que João Pedro era carpinteiro na reclamada, e fazia o mesmo serviço do depoente; que a assinatura constante do documento relativo ao aviso prévio, apresentado pela reclamada, é do depoente; que assinou o referido documento mas para trabalhar durante os 8 dias do aviso, porém a reclamada não permitiu que trabalhasse; que começou a trabalhar por conta própria, na colonia, uns 15 dias depois de ter saído da reclamada. - DEPONIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA:

que a Policlínica com a qual a reclamada mantém convênio dá assistência médica, dentária, e todo o tipo de exame médico necessário; que, segundo consta ao depoente, esta Policlínica sempre deu assistência dentária; que a reclamada aceitou atestados de outros dentistas que não os da Policlínica; que a reclamada forneceu condução para o reclamante ir de sua casa ao local de trabalho, cuja condução saia às 6:00 horas no início, e depois passou a sair às 5:45 horas para atender necessidade de outros empregados que moravam mais longe; que a condução chegava no local de trabalho das 7:40 às 7:50 horas; que João Pedro era carpinteiro da reclamada; e era melhor qualificado que os outros carpinteiros; que não pode afirmar, mas é quase certo que foi feito acordo na reclamatória de João Pedro com a reclamada. - PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:

João Pedro dos Santos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Cel. Antonio Inácio, 691, nessa cidade. Que é o, digo, Prestou compromisso legal. PR: que é o paradigma indicado pelo reclamante; que ajuizou reclamatória contra a reclamada nesta Junta, mas não foi feito acordo; que essa reclamatória foi julgada procedente; que o depoente estava registrado na reclamada como carpinteiro, mas trabalhava no concreto; que o reclamante fazia o serviço de carpinteiro para a reclamada e só de vez em quando trabalhava no concreto; que o depoente trabalhou para a reclamada durante 10 meses, tendo sido admitido em 02 de janeiro do corrente ano; que o depoente trabalhou mais como pedreiro do que como carpinteiro; que o reclamante fazia o serviço de armar os painéis para as formas; que o depoente também fazia o serviço de



129b
fls. 4

painéis e foi um dos primeiros a fazer aquele serviço, mas de -
pois o chefe do depoente o requisitou para o serviço do concreto
porque o depoente era quem trabalhava melhor lá, eis que tinha -
mais conhecimento que os outros e tinha mais tempo de serviço; -
que o depoente tinha mais tempo de serviço na reclamada que o -
reclamante e mais conhecimento no serviço. Nada mais.

João Felicio Tanta

Testemunha

J. T.

Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Irineu Pires da Siveira, brasileiro, solteiro, agricultor, 23 anos, residente em Bom Jardim do Brochier, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: - que trabalhou para a reclamada no período de 17 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano; que o depoente ia para o serviço - na condução da reclamada, juntamento com o reclamante; que saiam às 5:30 horas e chegavam no local de trabalho às 7:00 horas; que o depoente deixou de trabalhar para a reclamada no dia 13 de fevereiro; que não sabe quando o reclamante foi admitido pela reclamada, mas o depoente viajou com o reclamante na mesma condução - para o mesmo local de trabalho; que o reclamante ia na mesma condução na qualidade de empregado da reclamada. Nada mais.

João Irineu pires da Siveira

Testemunha

J. T.

Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Ivo Antonio Borba, brasileiro solteiro, residente em Bom Jardim, nesta cidade, ferreiro, 27 anos. Prestou compromisso legal. PR: que sabe que o reclamante era carpinteiro na reclamada; que o reclamante fazia o serviço de painéis de formas, cujo serviço era feito pelos demais empregados - da reclamada; que o depoente parou no alojamento da reclamada; - que o depoente ia da condução da reclamada, do alojamento até o local de trabalho, levando meia hora ou mais; que o depoente não ajuizou reclamatória contra a reclamada; que também não fez reclamatória contra a empresa em São Jerônimo; que João Pedro dos Santos era carpinteiro da reclamada, mas também trabalhava na - concretagem; que a meia hora a que se referiu o depoente levava até o local de trabalho era só na ida; que não sabe exatamente a distância entre o alojamento e o local de trabalho mas acha que tem mais do que 5 Km; que o caminhão que conduzia o pessoal para a obra, parava no caminho para pegar o café que a reclamada dava para os empregados; que na parada não eram todos os empregados -



fls.5

que desciam, somente o que ia buscar o café e algum que queria comprar cigarros; que o depoente tinha a função de ferrreiro na reclamada. Nada mais. - *João A Barba*

Otávio Pinheiro da Silva
Testemunha

H. V.
Presidente

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Otávio Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, 31 anos, operário, residente em Porto Batista Triunfo. Prestou compromisso legal. PR: que o depoente é empregado da reclamada e tem a função de fazer o cafezinho e limpeza do escritório; que o depoente distribui o café para os empregados na obra; que o depoente mora no alojamento da empresa; que do alojamento ao local da obra tem uns 7 Km de distância; que o caminhão que conduz os empregados da reclamada, do alojamento para a obra leva 15 minutos de percurso; que o local onde o caminhão apanha o café é próximo da obra, sendo que o depoente é quem apanha o café na ocasião; levando no máximo 5 minutos para apanhar o café e voltar ao caminhão; que os 15 minutos a que se referiu sobre o percurso, estão incluídos os 5 minutos para apanhar o café. Nada mais. *Otávio Pinheiro da Silva*

Benito Orlando da Rosa
Testemunha

H. V.
Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Benito Orlando da Rosa, brasileiro, casado, chefe de campo da reclamada, residente na Rua, digo, na Timbauva, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: - que não é motorista da empresa, mas de vez em quando dirige o caminhão da reclamada transportando dos empregados do alojamento ao local de trabalho; que do alojamento até a obra leva 15 minutos de percurso; que conhece João Pedro dos Santos; que não sabe se o referido João Pedro era ferreiro ou carpinteiro, mas viu João Pedro trabalhando no concreto; que não sabe qual o conceito de João Pedro dos Santos como profissional porque este não era da equipe do depoente; que no trabalho do concreto, quando era necessário, continuavam trabalhando ao meio-dia, mas isso era muito raro; que paravam para a refeição após o término do concreto; que quando o pedido de concreto chegava no local da obra com atraso, tinham que trabalhar na hora do meio-dia, e o serviço ia até às 14:00 horas, ou seja, durante o tempo do atraso; que viu o reclamante trabalhando na concretagem, seguidamente. Nada mais. - *Benito Orlando da Rosa*

129

Testemunha

H. V.
Presidente



14/08

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Darci Nunes de Brito, brasileiro, casado, contra-mestre de ferreiro da reclamada, residente na Timbauva, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: que o deponente consumava ver o serviço de concretagem da reclamada; que o reclamante era carpinteiro e às vezes trabalhava na concretagem que o reclamante fazia o serviço de montagem de painéis e na concretagem ele trabalhava na pá e no vibrador; que o trabalho do reclamante na concretagem era de vez em quando; que João Pedro dos Santos era carpinteiro na reclamada e trabalhava na concretagem; mas trabalhava mais como carpinteiro do que como na concretagem; que João Pedro dos Santos a que se referiu é o paradigma neste processo; que João Pedro dos Santos era igual aos demais empregados da reclamada profissionalmente. Nada mais.-

B.J.
testemunha *Darci Nunes de Brito* Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: A requerimento da procuradora do reclamante, a reclamada apresentou as folhas de pagamento do reclamante e as fichas financeiras. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fossem juntados aos autos os referidos documentos. Que se reporta aos termos da inicial em suas razões finais, e tem a acrescentar que o reclamante fazia as viagens para o local de trabalho na condução da reclamada; que os atestados apresentados pelo reclamante para fins de auxílio doença foram assinados por dentistas e no contrato existente entre a reclamada e a Policlínica não consta serviço odontológico; que quanto à equiparação, as testemunhas da própria reclamada informaram que o serviço do reclamante era igual ao do paradigma, porém, o paradigma, por exibicionismo, disse que o seu serviço era melhor; que houve equívoco por parte da reclamada quanto a horas extras relativa a hora de intervalo de vez que esta matéria não é parte do pedido; que, por isso, pede que seja julgada procedente a presente reclamatória. **RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:** que ficou fartamente provado que o trabalho do reclamante era inferior ao do paradigma; que apenas a testemunha de nome Darci informou ser trabalho igual, mas isso decorreu da ignorância da mesma de vez que nem sabia de quem estava se referindo; que o auxílio doença pleiteado pelo reclamante fala em moléstia, conforme consta dos atestados médicos, porém no processo, o reclamante alega que os atestados eram de dentistas, fato que prejudicou a defesa da reclamada, eis que ficou entendido que era doença

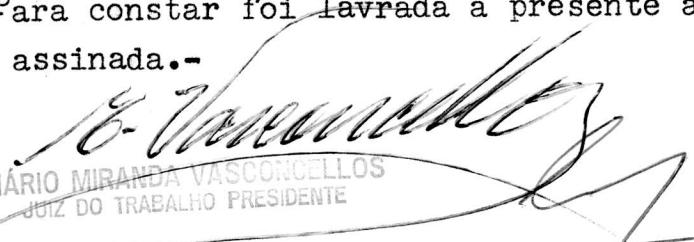


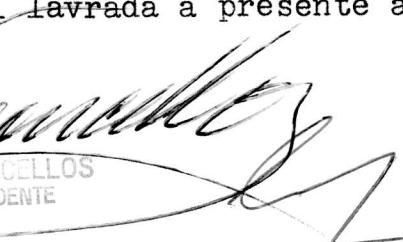
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

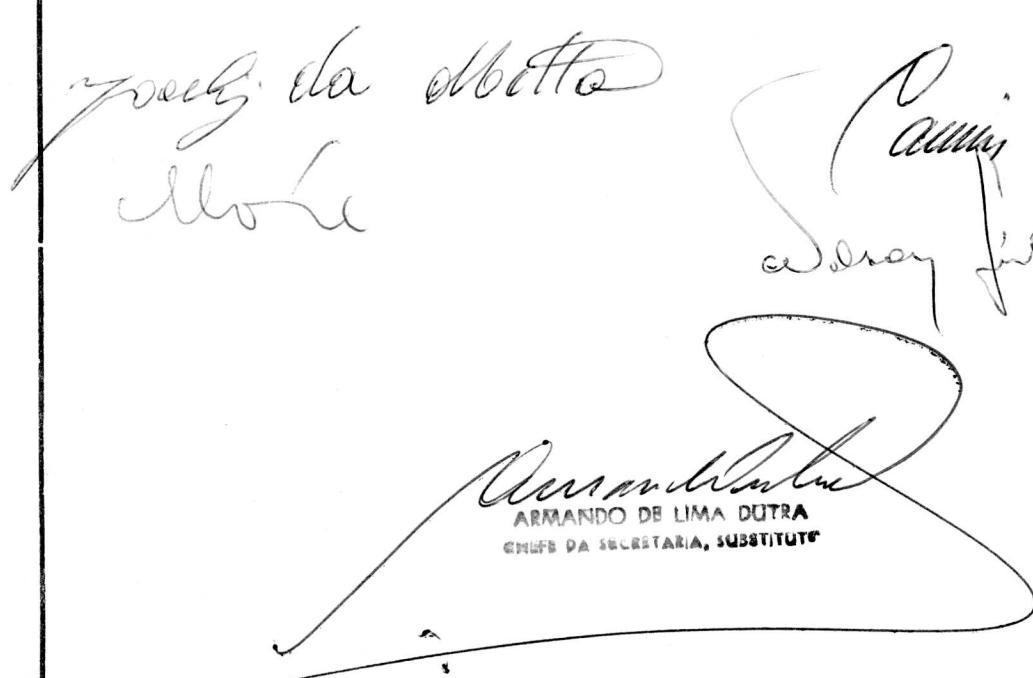
13/6

e não tratamento odontológico, nem tratamentos desta natureza exigem 4 dias de ausência ao serviço; que a distância entre o alojamento e o local de trabalho é de 6 a 7 Km, e por mais lento que seja o transporte não poderá levar meia hora para cobrir aquela distância, prevalecendo, assim, os 15 minutos alegados na contestação; que a testemunha do reclamante de nome Pedro, declarou que viajou com o reclamante na condução da reclamada para o local de serviço, entretanto esta testemunha saiu do serviço para a reclamada um dia antes de o reclamante ser admitido, razão porque a referida testemunha não pode ser levada em consideração; que, por isso, pede que seja julgada improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 16 de janeiro de 1979 às 16:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


MÁRIO FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/10

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Sérgio Júlio Reschke,
fica copia da proposta, arquivada na
esta Junta.

Madureira, 12/12/1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

J.C.RIBEIRO S/A.-CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C.M.F. 96.919.121/0002-91

OUTORGADOS:

RIZZARDO DA CAMINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. nº 5.788, com escritório a rua dos Andradadas, nº 1137 - sala 519, CFP nº 000181960/53 e PAULO C. DA CAMINO, estagiário / com mesmo endereço acima.

PODERES:

A outorgante J.C.RIBEIRO S/A.- CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO., constitue e nomeia o bel. RIZZARDO DA CAMINO e o estagiário PAULO C. DA CAMINO, seus bastantes procuradores para representá-la perante a Egrégia Justiça do Trabalho, nas Juntas de Porto Alegre, São Jerônimo, Monte negro e onde mais necessário fôr, com os poderes contidos na cláusula "ad-juditia", e os para o foro em geral, referidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e mais os de acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 1978.

6.º TABELIONATO

indicações

Reconheço a(s) firma(s) _____
semelhança com a(s) de _____

J. C. RIBEIRO S. A.

ENG.º FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor Presidente

existente(s) neste 6.º Tabelionato.
Em testemunho
Porto Alegre, _____ de _____
Fol. Paulo Galant Costa Gabriel, tabelião
Alberto Carvalho, 1.º aj. substituto

SEDE: AV. GREGORIO MARQUES, S/N - CHARQUEADAS - SÃO JERÔNIMO - RS - CEP 96.705 - C.G.C 96.919.121/0001
ESCRITÓRIO: CANÍCIO GOMES, 100 - FONE: 22-9156 - 22-9157 - PORTO ALEGRE - RS - CEP 90.000 - C.G.C 96.919.121/0002

18/10

1. presente folha contém dois documentos

AVISO PRÉVIO

Ilmo. Sr.

JOCELI DA MOTTA

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de 010 dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 1º/11/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

Horário de Trabalho:

2.ª-feira = Diariamente das
3.ª-feira = 7:00 às 12:00 hs.
4.ª-feira = e das
5.ª-feira = 13:00 às 14:00 hs:
Sábado =

TRIUNFO, 25 de outubro de 1978

J. C. RIBEIRO S.A.

PAF
Ass. e carimbo da empresa

Ciente:

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

Impresso 803 — Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02

COENTA DE DOIS CENTAVOS correspondente a
14 horas abonadas referente ao período do aviso prévio, acertado des-
ta forma por minha convivência.

OBRA Nº	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J. C. RIBEIRO S.A.</i>	<i>154</i>

TRIUNFO, 26 de outubro de 1978.

Joceli da Motta
JOCELI DA MOTTA



J.C. RIBEIRO S.A.

CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

R E C I B O

Cr\$ 177,52

I. RENDA Cr\$

177,52

Rua Câncio Gomes, 109 - P. Alegre - RS
CGCMF N.º 96 919 121/0002-91
Inscrição Estadual N.º 096/9004621

EMPREGADOR

Recebemos de J.C. RIBEIRO S/A.

a importância de Cr\$ 177,52 (CENTO E SETENTA E SETE CRUZEIROS E CINCO E DODIS CENTAVOS) correspondente a 14 horas abonadas referente ao período do aviso prévio, acertado dessa forma por minha convivência.

OBRA Nº	
RESPONSAVEL	VISTO
<i>J. C. Ribeiro S/A.</i>	<i>154</i>

TRIUNFO, 26 de outubro de 1978.

Joaceli da Motta
JOACELI DA MOTTA

A presente folha contém ~~mais~~ documentos.

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de
14-03-967, que o Segurado LOURENCO S
LOPES foi examinado nesta Unidade,

necessitando ~~de~~ de 7 dias de afastamento do trabalho por motivo de
moléstia a partir de 31/10/1978

(AUM DIA)

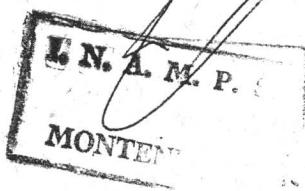
ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do
Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - o subitem 3.1 da PORTARIA N.º
11/PAS - 39/74.

Maria Lopes 31-10-78
(local, data e hora)

B. Horaço
NOME DO MÉDICO E CRM

31/10/78
10/11/78



13

06.11.44

PIS: 10267589783

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPREGADOR

EMPRESA		J.C. RIBEIRO S/A.	
ENDEREÇO			
ATIVIDADE		CGCMF N.º	MATRÍCULA NO INPS
CONST. IND. COMERCIO		96919121/0001/00	19-221-00.013/71
EMPREGADO		N.º DA CTPS	SÉRIE
JOCELI DA MOTTA		57.873	325
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO	
005-2299	CARPINTEIRO	EM 14/02/1978	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 26/10/1978	EM 25/10/1978	EM 14/02/1978	CR\$ 12,68 P/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio		Cr\$ 101,44	Horas Extras	Cr\$ 46,29
13.º Salário proporcional		Cr\$ 2.028,80	Gratificação	Cr\$
Salário Família proporcional		Cr\$ 241,67	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais		Cr\$ 2.028,80	Adicional Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63		Cr\$	8% do F.G.T.S. do mês	Cr\$
Prejulgado 20/66		Cr\$	8% DO F.G.T.S. DE DIAS DO MÊS	Cr\$
Saldo de Salários		Cr\$ 101,44	8% do 13.º Salário	Cr\$
		Cr\$	10% do art. 22	Cr\$
			TOTAL BRUTO	Cr\$ 4.548,44

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 19,93	
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 146,07	
Adiantamentos	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$ 166,00
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO. Cr\$ 4.382,44

Recebí da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.382,44

(QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS CHUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS em moeda corrente do país, ou pelo Cheque visado n.º _____ contra o Banco _____)

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

TRIUNFO

26 de

outubro

de 19 78

Jocelei da Motta
 J.C. RIBEIRO EMPREGADO
Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Chuzeiros e Quarenta e Quatro Centavos
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 Vias).
- Rescisão (Em 4 Vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - L.R.E.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
-
-
-
-
-

Para Uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

Folha _____

21/85

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
*** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***

Séde: Rua Dr. Flores, 302 Conj. 602 - Fone: 21.9651 - PORTO ALEGRE

EMPREGADOR

Em 28 de julho de 1.978.-

SENHOR EMPREGADOR.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da construção e do mobiliário do estado do Rio Grande do Sul, ingressou no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com um processo de revisão de disídio coletivo - PROC: nº 2446/78, em que resultou em acordo homologado no dia 19 de julho do corrente ano, cujas cláusulas são: -

"PRIMEIRO"

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo sindicato suscitado concederão a seus empregados integrantes da categoria profissional da Federação suscitante, uma majoração salarial variável, nos seguintes percentuais: a) 42% para os empregados com salário, em 16 de junho de 1978, inferior ou igual a Cr\$ 18,75 por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; b) 40% para os empregados com salário, em 16 de junho de 1978, superior a Cr\$ 18,75 e inferior ou igual a Cr\$ 37,50 por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; c) 38% para os empregados com salário, em 16 de junho de 1978, superior a Cr\$ 37,50 por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês. As majorações salariais supra-indicadas incidirão sobre os salários de 16 de junho de 1977, compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os provenientes de: a) término de parceria; b) implementos de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função ou localidade.

SEGUNDA

Aos empregados admitidos após a data-base de 16 de junho de 1977, serão concedidos tantos 1/12 da majoração salarial de sua faixa quantos forem os meses trabalhados anteriormente à data de instauração da revisão e que terão como limite o salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 16 de junho de 1977.

TERCEIRA

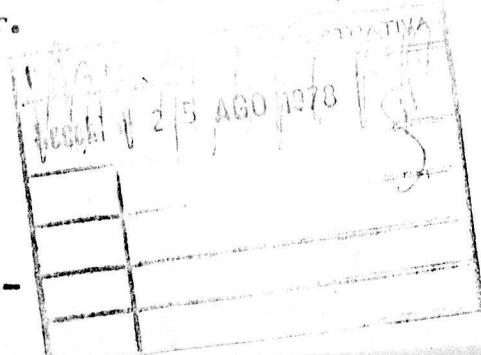
{ As empresas representadas pelo sindicato suscitado descontarão de seus empregados a quantia correspondente a oito horas, de todos os trabalhadores da categoria representada pela suscitante, obrigando-se a recolher a mesma aos cofres da Federação dos Trabalhadores, no prazo de quarenta e cinco dias contados da homologação do acordo, sob pena da aplicação de cláusula penal de 20%.

QUARTA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de doze meses a iniciar-se em 17 de junho e a terminar em 15 de junho de 1.979.

Ao fazermos a V.Sa, essa comunicação, para cumprimento do decidido, estamos juntando folhas para serem anotados nomes do empregados dessa indústria, que sofreram o desconto, e o respectivo valor.

SAG/..-



Cordialmente

Almerindo Nunes
1º Secretário

Almerindo Nunes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato, POLICLÍNICA SÃO CARLOS LTDA. — ICGCMF 92.975.861/0001-03, com sede à Av. São Pedro, 1201, neste ato representada por seu Diretor, a seguir denominada simplesmente "POLICLÍNICA" e, J.C.RIBEIRO S/A-CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO.....ICGCMF 96.919.121/0002.....

Inscrição Estadual....96/9004621.....estabelecida à Rua Cancio Gomes,.....
.....nº 109....., em Porto Alegre.....,
neste ato representada por Dña Aglayr Campelli Ribeiro e Dr. Francisco P. Filho.,
a seguir simplesmente denominada "EMPRESA", têm entre si, justo e contratado o seguinte que
mutuamente aceitam e outorgam:

A) OBRIGAÇÕES DA POLICLÍNICA:

- 1º) A "POLICLÍNICA", se obriga a prestar aos Diretores e Funcionários da "EMPRESA", em sua sede ou nos postos especialmente credenciados, os seguintes serviços:
a) atendimento médico e cirúrgico do tipo ambulatorial, durante todo o seu horário de expediente; (24 horas por dia).
b) atendimento pré-natal das funcionárias gestantes;
c) exames de admissão em elementos que se candidatarem ao exercício de função na "EMPRESA" e as revisões médicas anuais, exigidas por lei;
d) atendimento aos dependentes econômicos dos Diretores e Funcionários da "EMPRESA", desde que encaminhados com ordem desta, com uma redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o custo normal de serviço.
§ Único - O caso exposto acima letra d, refere-se somente a dependentes de funcionários, cujas "EMPRESAS", não tenham convênio para a família do funcionário.

O atendimento da Polyclinica São Carlos Ltda. aos funcionários e dependentes inclui todas as especialidades.

- B) OBRIGAÇÕES DA "EMPRESA":
2º) Ao início do contrato e quando solicitada pela "POLICLÍNICA", a "EMPRESA" se obriga a apresentar uma relação de todos os seus funcionários e Diretores, em ordem alfabética, com todos os dados necessários para um perfeito atendimento médico.
3º) A "EMPRESA" se obriga, na vigência do presente contrato, a comunicar, mensalmente, à "POLICLÍNICA" as admissões e as demissões de Diretores e Funcionários, sendo responsável nos casos de admissão pelo preenchimento da ficha de saúde do elemento, e, nos casos de demissão, pela quitação dos débitos por acaso existentes na "POLICLÍNICA".

C) PRAZO:

- 4º) O presente contrato vigorará por um período de 1 (um) ano....., com vigência a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.
§ Único - A renovação do presente contrato será automática, por períodos iguais ao estabelecido nesta cláusula, salvo aviso por escrito, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da renovação.

D) REMUNERAÇÃO:

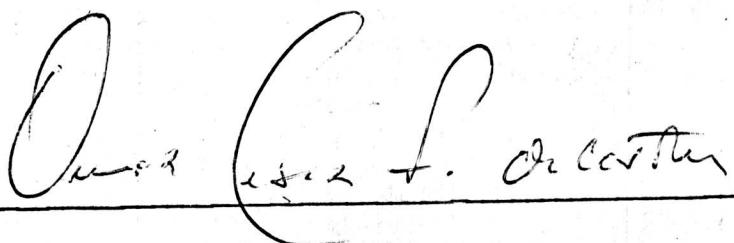
- 5º) Pelos serviços ora ajustados, a "EMPRESA" pagará, mensalmente, à "POLICLÍNICA", a quantia de Cr\$ 32,00 Per capta.....
6º) O valor dessa remuneração será representado em duplicata de prestação de serviços, emitida pela "POLICLÍNICA", mensalmente, e que a "EMPRESA" se obriga a aceitar e quitá-la até o dia 05 do mês seguinte ao vencido;
§ Único - O pagamento e quitação dar-se-á na sede da "POLICLÍNICA" ou a quem esta indicar.
7º) A taxa mensal mencionada na cláusula 5º (quinta) foi calculada para o atendimento de no máximo.....(.....) funcionários da "EMPRESA" e de.....dependentes, sendo que a alteração deste número implicará em novo cálculo da taxa mensal.
8º) Em casos de aumento do salário mínimo regional, a taxa mensal será reajustada na mesma percentagem de aumento daquele salário;

E) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9º) Os exames laboratoriais, raios X, abreugrafias, eletrocardiogramas, remédios, solicitados pelo corpo médico da POLICLÍNICA correrão por conta do paciente. c/50% desconto de acordo c/tabela da AMRGS
- 10º) Será mantido sigilo médico profissional, sendo utilizado, para este fim, a Nomenclatura Internacional de Doenças e "causa mortis" (OMS - 1964) e seu código;
- 11º) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui acordadas, ou o desejo de qualquer uma das contratantes rescindirão o presente instrumento, mesmo antes do prazo convencionado, cabendo à parte infratora a obrigação de indenizar à outra, pelo valor do saldo do contrato, caso esse tivesse sido cumprido integralmente.
- 12º) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a POLICLÍNICA e a EMPRESA.
- 13º) As partes elegem a Comarca do Foro de Porto Alegre, para a solução de qualquer questão resultante do inadimplemento destas cláusulas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 1977.



AGLAYS RIBEIRO
AGLAYS RIBEIRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

J. C. PEREIRA
J. C. PEREIRA
DIRETOR Presidente

TESTEMUNHAS

93

EMPREGADOR

2º VIA — Apresentada ao estabelecimento Bancário, e por este devolvida ao contribuinte que a remeterá à entidade sindical, correspondente, a qual por sua vez, a encaminhará ao Departamento Nacional do Trabalho.

GUIA DE RECOLHIMENTO		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		EMPREGADO											
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul RUA DR. FLORES, 307 - SALA 802 - 8º ANDAR - FONE 24-6999 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL		J.C.RIBEIRO, S/A <small>(NOME DO EMPREGADOR, FIRMA OU EMPRESA)</small> Construção, Indústria e Comércio <small>(NÚMERO OU CATEGORIA ECONÔMICA)</small> Av. Getúlio Vargas, S/Nº Charqueadas - S.Jerônimo <small>(RUA, NÚMERO, CIDADE, ESTADO)</small> Banco do Brasil, S/A agência S.Jerônimo , conforme <small>recolhe a</small> 26.506,89 (Vinte e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros <small>a legislação vigente, a importância de Cr\$ 26.506,89 (Vinte e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros</small> <small>) relativa a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida à esta entidade.</small>		NÚMERO DO REGISTRO <small>Exercício de:</small> 1978 <small>Imposto a pagar:</small> R\$ 26.506,89 <small>Multa de 10%:</small> R\$ 26.506,89											
<small>RECEBEMOS a importância autenticamente, não nos declarando pelas declarações do contribuinte.</small> AGENTE COBRADOR		APLICADA TÉCNICA <table border="1"> <thead> <tr> <th>Symbolo</th> <th>Nº e Data da Operação</th> <th>Valor</th> <th>Nº da Maquina</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Symbolo	Nº e Data da Operação	Valor	Nº da Maquina					ISENTO DE SELO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº da Guia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Nº da Guia	
Symbolo	Nº e Data da Operação	Valor	Nº da Maquina												
Nº da Guia															
Local e data Porto Alegre, 30 de Abril de 1978		<small>Assinatura do Representante</small> <small>de Pessoal</small>													

06.11.44

PIS: 10267589783

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPREGADO

EMPRESA

J.C. RIBEIRO S/A.

ENDEREÇO

COPESUL - III POLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO RS.

ATIVIDADE

CONST. IND. COMÉRCIO

CGCMF N.º

96919121/0001/00

MATRÍCULA NO INPS

19-221-00.013/71

EMPREGADO

JOCELI DA MOTTA

N.º DA CTPS

57.873

SÉRIE

325

REGISTRO N.º

005-2299

CARGO

CARPinteiro

ADMISSÃO

EM 14/02/1978

DESLIGAMENTO

EM 26/10/1978

AVISO PRÉVIO

EM 25/10/1978

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 14/02/1978

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 12,68 P/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$ 46,29
13.º Salário proporcional	Cr\$ 101,44	Gratificação	Cr\$
Salário Família proporcional	Cr\$ 2.028,80	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$ 241,67	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 2.028,80	Adicional Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	8% do F.G.T.S. do mês	Cr\$
Prejulgado 20/66	Cr\$	8% DO F.G.T.S. DE DIAS DO MÊS	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$ 101,44	8% do 13.º Salário	Cr\$
		Cr\$	10% do art. 22	Cr\$
			TOTAL BRUTO	Cr\$ 4.548,44

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	19,93	Cr\$	
Previdência 13.º Salário	Cr\$	146,07	Cr\$	
Adiantamentos	Cr\$		Cr\$	
	Cr\$		Cr\$	166,00
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 4.382,44

Recebí da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.382,44

QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

em moeda corrente do país, ou pelo Cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

TRIUNFO

26 de

outubro

de 19 78

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 Vias).
- Rescisão (Em 4 Vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados-L.R.E.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS
- Procuração
-
-

J. C. RIBEIRO S/A EMPREGADO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Para Uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

Folha _____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPREGADO

EMPRESA	J.C. RIBEIRO S/A.		
ENDEREÇO	COPESUL - III POLO PETROQUIMICO - TRIUNFO RS.		
ATIVIDADE	CGCMF N. ^º	MATRÍCULA NO INPS	
CONST. IND. COMERCIO	96919121/0001/00	19-221-00.013/71	
EMPREGADO	N. ^º DA CTPS		SÉRIE
JOÃO PEDRO DOS SANTOS	03.044		188
REGISTRO N. ^º	CARGO	ADMISSÃO	
005-2226	CARPINTEIRO	EM 02/01/1978	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	MAIOR REMUNERAÇÃO	
EM 21/10/78	EM 14/10/78	CR\$ 13,89 P/hora	

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio		Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	<u>proporcional</u>	Cr\$ <u>2.222,40</u>	Gratificação	Cr\$
Salário Família	<u>proporcional</u>	Cr\$ <u>19,33</u>	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais		Cr\$ <u>2.222,40</u>	Adicional Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63		Cr\$	8% do F.G.T.S. do mês	Cr\$
Prejulgado 20/66		Cr\$	8% DO F.G.T.S. DE DIAS DO MÊS	Cr\$
Saldo de Salários		Cr\$	8% do 13.º Salário	Cr\$
		Cr\$	10% do art. 22	Cr\$
TOTAL BRUTO				Cr\$ <u>4.464,13</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ _____
 Previdência 13.^º Salário Cr\$ 160,01
 Adiantamentos Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____ Cr\$ 160,01
 _____ Cr\$ _____ Cr\$ 4.304,12
 TOTAL LÍQUIDO. Cr\$ 4.304,12

Recebí da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.304,12

QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS

em moeda corrente do país ou pelo Cheque visado n.º _____ contra o Banco -

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

TREINHO, 21 de outubro de 1978

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
 - Pedido de Dispensa (3 Vias).
 - Rescisão (Em 4 Vias).
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração
 -
 -

~~Trace Full Grade Text~~ S.C. READING IMPROVED

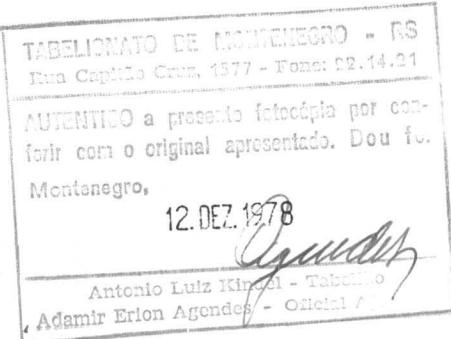
EMPREGADORA - PREPOSTO

Para Uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

Folha _____



26/08

EMPREGADO

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de
14-03-967, que o Segurado José L. de Motta
foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 2 (dois) dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando
moléstia a partir de 27/09/1978

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou autorizado: Pelo que Único do art. 82 do
Decreto n.º 77.077/76 - D.E.P. - a Portaria 61 da PORTARIA N.º
MPAS-39/74.

S. C. Hospital ou Ambulatório

Manoel 270978
(local, data e hora)

DR. ATHOS C. BOOS
CRM 1.668
R. RAMIRO BARCELOS, 1902

NOME DO MÉDICO E CRM



9K96

I. N. P. S.

S. A. M.

EMPREGADO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de
14-03-1967, que o Segurado Joelma da Motta,

foi examinado nesta Unidade,
(2)

necessitando de Dois dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando moléstia a partir de 25 / 09 / 78.

ATESTADO

Este ATESTADO é válido quando a empresa NÃO dispuser de
Serviço de Medicina no local de trabalho, de acordo com o art. 32 do
Decreto N.º 60.501, art. 86, § 3º - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º
MPAS - 39/74.

Romino Borcelo 2293
Hospital ou Ambulatório

Montenegro 8:00
(local, data e hora)

25/09/78

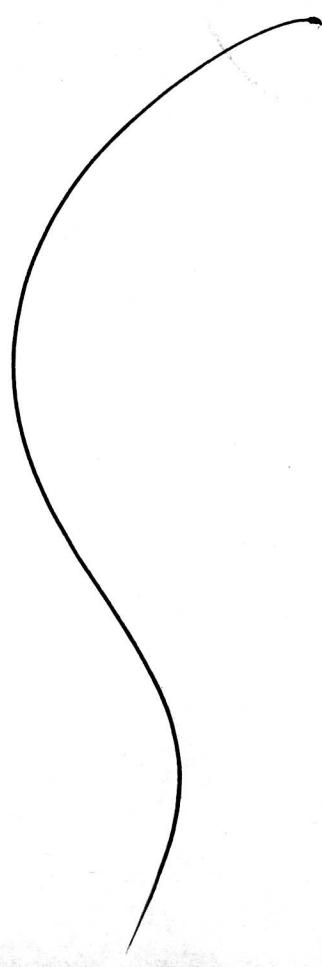
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. ILÔ N. PETRY
CRM 1715 - 005845170/68



1968-1969
Montenegro

Contains unredacted documentation



AVISO PRÉVIO

Ilmo. Sr.

JOCELI DA MOTTA

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de OITO dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 1º / 11 / 1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "cliente" na segunda via que acompanha o presente.

Horário de Trabalho:

2.ª-feira = Diariamente das TRIUNFO, 25 de outubro de 1978
3.ª-feira = 7:00 às 12:00 hs.
4.ª-feira =
5.ª-feira =
6.ª-feira = 13:00 às 14:00 hs:
Sábado =
..... Ass. e carimbo da empresa

A. C. RIBEIRO S.A.

Ciente:

Joceli da Motta

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

NOME:
 ADMISSAO:
 N° CART. PROF.:
 QUOTAS SAL. FAM.:
 SALARIO HORA:
 N° DO PIS:
 CPF:

FICHA FINANCEIRA

SERIE:

CODIGOS

REMUNERAÇOES

1 — ATESTADO/SEGUR

2 — FERIAS

3 — AVISO PREVIO

4 — 13º SALARIO

5 — SAL. MATERNIDADE

6 — ADICIONAL NOTURNO

7 — INTEMPORIES

8 —

DESCONTOS

1 — ADIANTAMENTOS

2 — CONTRIBUICAO SINDICAL

3 — IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

4 —

PAGTO. ATÉ
SEMANA
ANTERIOR

TOTAL
SALARIO

DESCONTOS

INPS

C

VALOR

NOME	PERÍODO	LÍQUIDO PAGO		VALOR HORA		Nº DE HORAS		REMUNERAÇÃO			PAGTO. ATÉ SEMANA ANTERIOR			DESCONTOS			
		DE	A	NOR-MAS	EXTRAS	1	2	SALÁRIO NORMAL	SALÁRIO EXTRA	DESCANSO	C	VALOR	TOTAL SALARIO	INPS	C	VALOR	
Joceli da Motta	14/506	1100	793,27	12,68	48	10	608,64	152,16	101,44			862,24	1724,48	862,24	68,97		
Joceli da Motta	14/1206	1806	793,27	12,68	96	20	1217,28	304,32	202,88			1724,48	1724,48	862,24	68,97		
Joceli da Motta	14/2606	2506	795,01	12,68	144	27	3	1825,92	458,38	304,32			2588,62	3389,99	2588,62	69,13	
Joceli da Motta	14/307	207	1027,27	12,68	192	33	3	2434,56	549,67	405,76			3389,99	3862,87	64,10	69,02	290
Joceli da Motta	14/1007	1607	793,85	12,68	48	39	1	608,64	52,79	405,76			1709,89	1709,89	862,87	67,76	
Joceli da Motta	14/1707	1607	779,26	12,68	96	18	1	1217,28	289,73	202,88			2323,61	2323,61	1709,89	49,09	
Joceli da Motta	14/2407	2307	564,63	12,68	136	25	1	1724,48	396,25	202,88			3155,41	3155,41	2323,61	66,54	
Joceli da Motta	14/3107	3007	765,26	12,68	184	33	1	2333,12	517,97	304,32			4017,65	4017,65	3155,41	68,97	
Joceli da Motta	14/708	605	1063,27	12,68	232	43	1	2941,76	670,13	405,76			895,20	895,20	71,61	65,32	
Joceli da Motta	14/1308	823,59	12,68	48	8	4	608,64	185,12	101,44			1711,80	1711,80	895,20	65,32		
Joceli da Motta	14/1408	2008	751,28	12,68	96	15	4	1217,28	291,64	202,88			2543,60	2543,60	1711,80	66,54	
Joceli da Motta	14/2108	2708	,00	12,68	144	23	,00		,00	,00		958,60	958,60	,00	,00		
Joceli da Motta	14/2808	309	997,26	12,68	40	8	4	1825,92	413,36	304,32			1746,03	1746,03	958,60	66,54	
Joceli da Motta	14/1409	1409	881,92	12,68	38	11	8	507,20	248,52	202,88			1711,80	1711,80	958,60	66,54	
Joceli da Motta	14/1709	1709	724,44	12,68	115	84	10	1515,84	325,87	304,32			232,23	232,23	958,60	66,54	

1988

31/88

presente folha contém cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Foceli da Motta		14/13/02	19/02	515,89

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Foceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

--	--	--	--	--

Foceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

--	--	--	--	--

Foceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

--	--	--	--	--

Foceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	2002	2602	701,54

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta

ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta		14/27/02	503	776,71

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

04/05/02
ASSINATURA

OBRA N°	157
RESPONSÁVEL	<i>[Signature]</i>
VISTO	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
José Eli da Motta	14	603	1203	701,54

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

José Eli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	<i>JRM</i>
VISTO	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14 1303	1903	701,55

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEI
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	<i>JM</i>
VISTO	

3280

A presente folha contém cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/2003	26/03	632,57

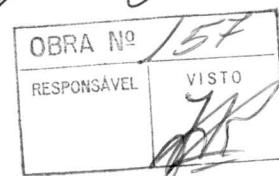
RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VENCIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

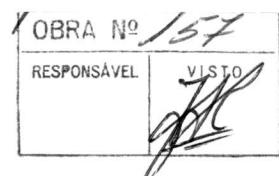
Joceli da Motta
ASSINATURA



Joceli da Motta
ASSINATURA



Joceli da Motta
ASSINATURA



NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/27/03	20/4/03	606,26

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCM</i>	

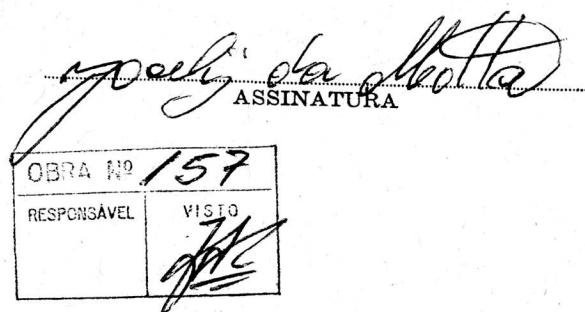
NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	304	904	736,50

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VENCIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /



NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Foceli da Motta		11/10/04	16/04	677,93

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

José Foceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/17/04	23/04	736,98

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N°	157
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	

A presente folha contém cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Jr. Eli da Motta		14 2404	3004	894,86

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VENCIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCL</i>	

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCL</i>	

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCL</i>	

RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCL</i>	

Joceli da Motta	14	105	705	779,84
-----------------	----	-----	-----	--------

Joceli da Motta	14	2205	2805	924,50
-----------------	----	------	------	--------

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCL</i>	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta		14	195	705 779,84

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Notta
ASSINATURA

OSR. Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	

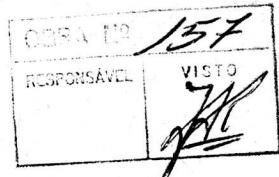
NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		4	805	1405 793,27

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.
A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA



NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14 1505	2105	751,28

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA

ODERA N°	157
RESPONSÁVEL	<i>JCL</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14 2205	2805	924,50

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM / /

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	<i>JL</i>

A presente folha contém ~~dois~~ documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/02/05	400	868,61

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM _____/_____/_____

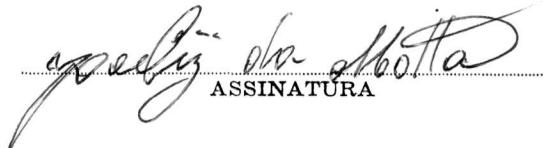

ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	



OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	


ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	308	1106	793,27

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 17/06/78

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N°	<i>157</i>
RESPONSÁVEL	<i>JCM</i>
VISTO	<i>M</i>

NOME

FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
	DE	A	
ocelli da Motta	14/12/66	16/06	793,27

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 24.06.78

Joelma da Motta
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JM</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Soceli da Motta	14	1906	2506	795,01

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VENCIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 01, 07, 78

Soceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N°	157
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Assinatura]</i>	

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
José L. de Motta				4221,27

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 08/07/78

zé de Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>ZM</i>

35/88

35/88
A presente folha contém cinco documentos.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/307	907	793,85

RECEBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 15/07/78

joceli da motta
ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JAC</i>	

ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JAC</i>	

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JAC</i>	

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JAC</i>	

NOME	FUNÇA	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
celi da Motta		14/10/07	16/07	779,26

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 22/07/78

celi da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	<u>157</u>
RESPONSÁVEL	<u>VISTO</u>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/08/07	16/08/07	6081083,27

CX - 51031

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 12.08.18

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	JRC

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	708	1308	823,59

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 19.08.78

Joely da Motta
ASSINATURA

OBRA N° <u>157</u>	
RESPONSÁVEL	VISTO

CX-05/036

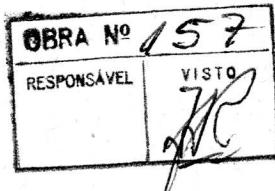
RECIBO DE PAGAMENTO

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/1408	2008	751,28

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 26,08,78

Joceli da Motta
ASSINATURA



A presente folha contém cinco documentos

36/100

CX - 05/040

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/2808	309	997,26

Joceli da Motta	14	409	1009	881,92

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 09/09/78

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J</i>	<i>CH</i>

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J</i>	<i>CH</i>

RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J</i>	<i>CH</i>

RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J</i>	<i>CH</i>

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N° 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J</i>	<i>CH</i>

CX - 05/042

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14	409	1009 881,92

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 16/09/78

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	<i>L</i>
VISTO	<i>CM</i>

CL - 05.6046

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	18/09	24/09	343,56

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 30.1.09.1.78

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO

[Handwritten signatures/initials over the stamp]

0x-05/649

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta	14	25/09	11/10	475,79

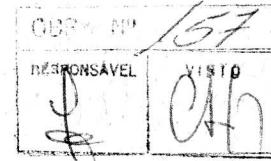
RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 07/10/78

Joceli da Notta
ASSINATURA



34-03/051

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta	14	230	810	866,13

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 14.10.1.78

Joceli da Notta
ASSINATURA



3780

A presente folha contém dois documentos

CX-005/053

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14	9/10	15/10 823,59

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VENCIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 21/10/78

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N° <u>157</u>	
RESPONSÁVEL	VISTO
<u>J. C. Ribeiro</u>	<u>OK</u>

Joceli da Motta	14	16/10	22/10	781,02
-----------------	----	-------	-------	--------

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VENCIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 28/10/78

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA N° <u>157</u>	
RESPONSÁVEL	VISTO
<u>J. C. Ribeiro</u>	<u>OK</u>

JUNTADA

Fago juntada da ata de reunião que segue a fls. 38 a 41.

Em 16 de Janeiro de 1979

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGENHEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EX-05/035

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14/16/10	22/10	781,02

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 28/10/88

Joceli da Motta
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<u>Jo</u>



RECLAMAÇÃO Nº 751/78

Reclamante: JOCELI DA MOTTA

Reclamada : J. C. RIBEIRO S/A

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCÉLLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. JOCELI DA MOTTA reclama de J.C.RIBEIRO S/A o pagamento de horas extras correspondentes ao tempo levado para ir e voltar ao local de trabalho em condução fornecida pela Reclamada; imposto sindical descontado indevidamente; auxílio doença; aviso prévio; diferença de férias proporcionais e de 13º salário proporcional (1/12); integração das horas extras, inclusive as de transporte, no aviso, no 13º proporcional e nas férias proporcionais (9/12); equiparação salarial sobre horas normais e horas extras, sobre repouso remunerado, sobre aviso prévio, sobre 13º proporcional e sobre férias proporcionais; - FGTS com acréscimos legais, e Guias "AM", pelo código 01. A Reclamada, em sua defesa prévia, alegou o seguinte: que o Reclamante usou a condução fornecida pela Reclamada somente de 14 a 17 de fevereiro de 78, sendo que nessa última data passou a morar no alojamento e a ser transportado de caminhão da firma que levava 15 minutos para ir ao local de trabalho e 15 minutos para voltar, descabendo o número de horas alegado pelo Reclamante; que havia intervalo para a alimentação e ainda que assim não fosse não caberia o pedido como horas extras, eis que os Tribunais têm entendido caber somente punição administrativa; que, quando havia concretagem, a hora para refeição ficava dependendo do serviço; que o desconto para imposto sindical foi feito somente uma vez. O segundo desconto alegado na inicial corresponde aos primeiros dias de aumento pelo dissídio; que não cabe o pedido de auxílio doença porque tem convênio com uma policlínica e o atestado apresentado pelo Reclamante não foi fornecido pela referida policlínica; que



que o paradigma era empregado mais antigo de que o Reclamante, mais eficiente e mais produtivo, razão porque ganhava salário maior, sendo que não poderá prevalecer as declarações do mesmo porque ajuizou ele reclamação contra a Reclamada; e que não é devido o aviso prévio na forma do pedido porque o Reclamante fez acordo para receber a importância que foi paga. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do representante da Reclamada. Foram ouvidas três testemunhas do Reclamante e três da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que os atestados foram assinados por dentistas e no convenio efetuado pela Reclamada não consta serviço odontológico; que prevalece a prova de que o serviço do Reclamante era igual ao do paradigma; e que horas extras pelo trabalho na hora da refeição não é parte do pedido. Arrazoando, a Reclamada alegou que ficou provado que o serviço do Reclamante não era igual ao do paradigma; que o pedido de auxílio doença fala em moléstia, tendo ficado entendido como doença e não tratamento odontológico; que a distância entre o alojamento e o local de trabalho era de 6 a 7 Km, razão porque deve prevalecer como de percurso o tempo alegado na contestação (15 minutos), e que não pode ser levado em consideração a declaração da testemunha do Reclamante, de nome Pedro, porque saiu ela da Reclamada um dia antes da admissão do Reclamante. HORAS EXTRAS DE PERCURSO: A contestação se refere, exclusivamente, ao número de horas, eis que a alegação é de que o Reclamante usou o transporte da empresa de sua casa ao local de trabalho somente nos dias 14 a 17 de fevereiro de 78, tendo passado a morar no alojamento da Reclamada a partir de 18 de fevereiro, levando 15 minutos para ir ao local de serviço e 15 minutos para voltar. Assim, em face da Súmula 90 do T.S.T., tem o Reclamante direito a receber remuneração como horas extras, do tempo levado no transporte para o local de trabalho. A Reclamada alegou que o Reclamante passou a morar no alojamento em março de 78. A Reclamada não fez prova de que tivesse sido em 18 de fevereiro a mudança do Reclamante para o alojamento. O Reclamante também não fez prova de que a mudança tenha ocorrido em 15 de março. Tal situação autoriza concluir que, durante o mês de fevereiro a condução da Reclamada ia buscar o Reclamante em sua casa, e que a mudança ocorreu no início de março, tanto que na inicial consta que teria sido no dia



40
45

dia 15, aproximadamente. Nessas condições, o tempo no transporte de 14 a 28 de fevereiro deve ser contado de acordo com o pedido da inicial, e a partir de 1º de março até a data da rescisão, 25 de outubro de 78, deve ser contado meia hora por dia, posto que prevalece a prova de que a condução levava 15 minutos para ir do alojamento ao local de trabalho e 15 minutos para voltar, pois prevalece, também, a prova de que a distância é de seis quilômetros. IMPOSTO SINDICAL: É normal e comum que nas revisões de dissídio as empresas se obrigam a recolher ao Sindicato o aumento relativo aos primeiros 15 dias de vigência. De modo que deve prevalecer a alegação da Reclamada de que o segundo desconto foi com esse objetivo, eis que o Reclamante não fez prova de que os dois descontos correspondem ao imposto sindical. Essa parte não é devida. AUXÍLIO DO ENQA: Os atestados de fls.26 provam que o Reclamante este impossibilitado de comparecer ao serviço. Esses documentos são impressos e mencionam moléstia, não dizem se as consultas foram com médico ou dentista. Mas em seu depoimento, fls.11, o preposto da Reclamada informou que o convênio com a Policlínica dá assistência médica e dentária. Os referidos atestados estão assinados por dentistas, o que demonstra que o tratamento foi odontológico. Também em seu depoimento o preposto da Reclamada declarou que a Reclamada aceitou atestados de outros dentistas que não os da Policlínica. Por outro lado, o documento de fls.22, contrato efetuado entre a Reclamada e a Policlínica, não menciona assistência odontológica. Nessas condições, e se a Reclamada vinhá aceitando os atestados de outros dentistas, forçoso é concluir que a Reclamada está obrigada a aceitar como justificadas as faltas e a pagar os salários dos respectivos dias - AVISO PRÉVIO: O documento da rescisão do contrato, fls.20, apresenta o valor do aviso prévio Cr\$101,44. O Reclamante recebeu e assinou o recibo no dia 26 de outubro, o dia da rescisão. O aviso foi dado no dia 25, fls.18. No dia 26 o Reclamante, pelo documento de fls.18, recebeu Cr\$177,52 e assinou recibo onde consta que o recebimento era referente ao período do aviso, acertado naquela forma por conveniência do próprio reclamante. Está, assim, confirmada a alegação da Reclamada, e não tem o Reclamante direito a essa parte. - DIFERENÇA DE FERIAS PROPORCIONAIS E DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL: Essas parcelas não foram contes-



41
PF

contestadas. Resta, por isso, reconhecer que são devidas. -

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS E DAS REFERENTE AO

PERCURSO: SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉ-

RIAS PROPORCIONAIS: Reconhecido o direito às horas extras, tem o Reclamante direito a receber as parcelas integradas pelo valor da média das horas extras, exceto quanto ao aviso prévio porque o Reclamante fez acordo para receber importância menor e deu quitação. - EQUIPARAÇÃO SALARIAL: O paradigma indicado pelo Reclamante, testemunha de fls.11, declarou que foi levado pelo chefe para o serviço do concreto porque tinha mais tempo de serviço do que o Reclamante, mais conhecimento e trabalhava melhor. As demais testemunhas não informaram que permita concluir que o serviço do Reclamante fosse de qualidade e produtividade iguais ao do paradigma. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido, e, por consequência, descebe a incidência da equiparação sobre as demais parcelas do pedido. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado; horas extras relativas ao percurso para o local de trabalho, sendo que de 14 a 28 de fevereiro são devidas as horas na forma do pedido, e de 1º de março a 25 de outubro são devidas na razão de meia hora por dia; auxílio doença; diferença de férias e de 13º, estas na forma do pedido; integração das horas extras de percurso no 13º proporcional e nas férias proporcionais. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença. A Reclamada foi, também, condenada a fazer a entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito no F.G.T.S., pelo código 01. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$364,20, sobre Cr\$5.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA BOTRA

MEDEIROS DA SECRETARIA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria o Sr. Nelson Julio Reschke, preposto da reclamada, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls. 38 a 41. Dou fé.

Montenegro, 25/01/79

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

Nelson Julio Reschke

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, a

Fiscalização do reclamante tomou
conhecimento da sentença de fiscais de fls. 38 a 41.

DOU FÉ. Montenegro, 26/01/79

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria, Substituto

Ciente, 26-01-79

J U N T A D A

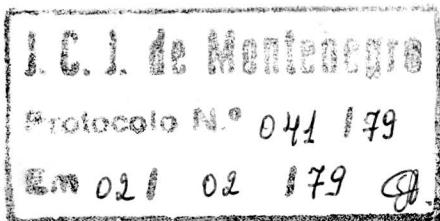
Faço juntada medida de
proteção, que segue, fls. 42

Em 02 de 02 de 1979.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria, Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro



MÁRIO MIRANDA JOCELLOS
X JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

42
J. C. RIBEIRO S/A, vem na ação reclamatória
ajuizada por JOCELI DA MOTTA, dizer que se conforma com a respeitá-
vel sentença de fls. que julgou, em parte, procedente o pedido do
Reclamante.

Requer, portanto, seja determinado por V. -
Exa., o cálculo do "quantum" que a Reclamada terá que pagar ao Re-
clamante, eis que o valor está na dependencia da conta a ser elabo-
rada.

Nestes termos,

pede deferimento

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1979

pp. Prof. Dr. Rizzardo Camino

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram in-

impostos quaisquer muni-

sos no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro, 06-02-79.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 02 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notificação - RL

*• Rete para apresentar artigos de li-
quidação.*

6 - 2 - 79

M. Vasconcelos

*MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação ao rete

através do Sr. Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 06.02.79.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01.

Proc.nº751/78
Rte.:Joceli da Motta
Rcda.:J.C.Ribeiro S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
JOCELI DA MOTTA
A/C Dra.Eloá de A.Pereira Pinto
N/CIDADE

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J.:

"NOTIFIQUE-SE O RCTE PARA APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO."

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Entregue em 07.02.79

Eloá

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16h no escritório da dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a JOCELI DA MOTTA, tendo a mesma assinado a contrafá e recebido o original tomando ciencia.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,
~~foi~~ entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A.P. Pinto

Em 08 / 02 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Juíza pelo Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 12 / 02 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A J U N T A D A

Faço juntada dos cálculos de
liquidacor que segue a fls. 44 e 45.

Em 12 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

H/F
PF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 53 179

Em 12/02/79

Processo n.º 151/78

MENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: JOCELI DA MOTTA

Reclamada : J.C. RIBEIRO S.A.

✓ aos autos.

Notifique-se
a parte contrária.

12 - 2 - 79.

Joacim Leite

JOCELI DA MOTTA, nos autos do processo trabalhistas em epígrafe, vem, com todo o acatamento, por sua procuradora abaixo firmada, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, em anexo, requerendo que seja a Reclamada notificada para realizar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1979.

Joacim Leite

45
77

CÁLCULOS

	Valor	C.Monet. (1,078%)	V.Corrig.	Juros (1%)	Valor total
-Horas extras de per-					
curso (142 horas ex-					
tras).....	R\$2.053,23	R\$160,15	R\$2.213,38	R\$ 22,13	R\$ 2.235,51
-Auxílio-doença.....	R\$ 405,76	R\$ 31,64	R\$ 437,40	R\$ 4,37	R\$ 441,77
-Diferença de férias					
proporcionais (1/12)	R\$ 253,60	R\$ 19,78	R\$ 273,38	R\$ 2,73	R\$ 276,11
-Diferença de 13º sa-					
lário (1/12).....	R\$ 253,60	R\$ 19,78	R\$ 273,38	R\$ 2,73	R\$ 276,11
-Integração das ho-					
ras extras sobre:					
13º salário pro -					
porc. (9/12).....	R\$1.545,30	R\$ 120,53	R\$1.665,83	R\$ 16,65	R\$ 1.682,48
2- Férias proporcio-					
nais (9/12).....	R\$1.545,30	R\$ 120,53	R\$1.665,83	R\$ 16,65	R\$ 1.682,48
-FGTS referente par-					
celas rescisórias e					
parcelas postuladas.R\$ 482,29					R\$ 482,29
<hr/>					
- T O T A I S.....	R\$6.539,08	R\$472,41	R\$6.529,20	R\$ 65,26	R\$ 7.076,75
<hr/>					
- T O T A L G E R A L					R\$ 7.076,75

Marc

1979 - 00000000000000000000000000000000

~~CERTIDAO~~

CERTIFICO que nesta data

Foi expedida notificação à rede
plsr. Of. Justica

DOU FÉ. Montenegro, 13.02.79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

46 80

MONTENEGRO
Proc.nº 751/78
Rcte.: Joceli da Motta
Rcda.: J.C.Ribeiro S/A

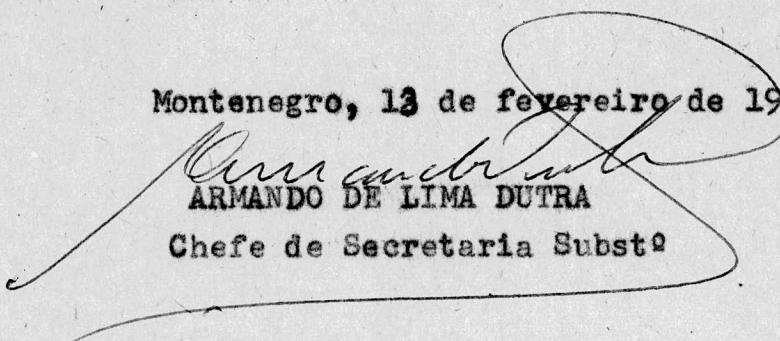
NOTIFICAÇÃO

A
J.C.RIBEIRO S/A
Pólo Petroquímico
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação por parte do reclamante, tendo V.Sas. o prazo de cinco dias para contestarem, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

J.C. RIBEIRO S/A


D E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no canteiro de obras do COPESUL, sendo ai, notifiquei a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu encarregado de pessoal, sr. JOÃO EVALDO KUHN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada anota de fe
tipos que segue, fls. 47a 49
Em 20 de 02 de 1979

Armando da Lima Dutra
ARMANDO DA LIMA DUTRA
EMBÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DR

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 64 / 79

Em 20/ 02/ 179

J. aos autores
Já pauta.
20 - 2 - 79.

JO. V. T. C. M. L. O. S.
MARIO RIBEIRO S/A
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J.C. RIBEIRO S/A vem por seu procurador na reclamatória apresentada por JOCELI DA MOTTA, dizer que não estão exatos os cálculos apresentados pelo Reclamante, como demonstra através do demonstrativo anexo.

Em caso de dúvida, requer sejam os cálculos - procedidos por contador.

Nestes termos,

pede deferimento

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1979

pp.

Pro. da Camino



J.C. RIBEIRO S.A.
CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

48
D.

C O N S I D E R A Ç Õ E S :

- 1) Horas de percurso de ida e volta do Pólo ao sua residência:
13 dias úteis = 26 horas extras
- 2) Horas de percurso de ida e volta do alojamento ao Pólo:
180 dias úteis = 90 horas extras
- 3) Faltas ao serviço conf. cartões digo, ficha financeira, nos dias 29/05; 17/07; de 21 a 26/08; de 21 a 28/09 e 23/10/78:
- 4) Feriados e domingos = 44 dias
- 5) Total de dias úteis trabalhados = 193 dias
- 6) Horas extras efetuadas normalmente no serviço = 247
e hs. extras de percurso = 116 = 363

C Á L C U L O S R E A I S :

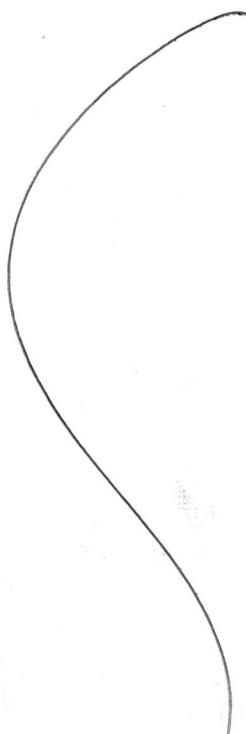
- a) horas extras de percurso = 116 horas extras
 $1.765,52 - 137,71 - 1.903,23 - 19,03 = 1.922,26$
 - b) Auxilio doença num total de 4 dias = 32 horas normais
 $405,76 - 31,64 - 437,40 - 4,37 = 441,77$
 - c) Diferença de férias na base de (1/12)=
 $253,60 - 19,78 - 273,38 - 2,73 = 276,11$
 - d) Diferença de 13º salario na base de "1/12"=
 $253,60 - 19,78 - 273,38 - 2,73 = 276,11$
 - e) Integração das horas extras sob férias e 13º salario=
férias $456,60 - 35,61 - 492,21 - 4,92 = 497,13$
13º sál $456,60 - 35,61 - 492,21 - 4,92 = 497,13$
 - f) FGTS=
- | | |
|-----------------|----------|
| <u>287,33</u> | = 287,33 |
| <u>4.197,84</u> | |

TOTAL GERAL..... Cr\$ 4.197,84

S. Henrique Ribeiro



contém em 11 documentos



SEDE: AV. GETÚLIO VARGAS S/Nº - CHARQUEADAS - SÃO JERÔNIMO - RS - CEP 96.705 - CGC 96.919.121/0001
ESCRIT.: CÂNCIO GOMES, 109 - FONES 22-9156 - 22-9157 - PORTO ALEGRE - RS - CEP 90.000 - CGC 96.919.121/0002

CERTIDÃO

Confirme que foi designado o dia 05 de março de 1979 no 14^º ofício
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi not. as
partes para audiência de liquidação de
sentença, nesta Secretaria.

para ciência do interessado.

O referido é verdade a meu fé.

Munim Negro, 21 de Fevereiro de 1979

RECEBI, Armando

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 50

Em 05 de maio de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTROLE DE ASSIDUIDADE

ANO	NOME																				SEÇÃO	CARGO	NUMERO												
78	JOCELI DA MOTTA																				COPESUL	CARPINTEIRO	2299												
MESES	DIAS																				TOTais EM CÓDIGO														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4
Fev.	ADMITIDO 14.02.78 /																				5	5	5	x	x	x					2				
Mar.	5																				5	5	5	5							5				
Abr.	5																				5	5	5	5	x						6				
Mai	5																				5	5	5	5	1	1					6				
Jnh.	5																				5	5	5	x							4				
Jul.	5																			5	5	5	5	1	1					5					
Ago.	5																			5	1	1	1	1	1	1	5			6					
Set.	5																			5	1	1	1	5	1	1	1	1	x	7					
Out.	5																			5	1	DISPENSADO EM 25.10.78	1								4				

CÓDIGO: 1 - FALTOU - 2 - DOENTE (COM JUSTIFICAÇÃO) - 3 - ATRASO - 4 - EM FÉRIAS - - 5 - DOMINGOS - FERIADOS

OBSERVAÇÕES

ADMITIDO A/C DE 14.02.78



PROCESSO N° 751/78.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais pregadores, e , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOCELI DA MOTTA, reclamante e J .C.RIBEIRO S/A, reclamada para audiencia de liquidação de sentença. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora , com credencial nos autos. A reclamada representada pelo seu preposto Sr. Nelson Julio Reschke. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 6.000,00, na Secretaria desta Junta, no dia 06 de março de 1979, às 13:30 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pela reclamada no valor de Cr\$. 411,20. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclamante

Procuradora do reclamante

Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^o 751/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DITRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante

..... Reclamado

JUNTADA

Faço Juntada do guia do
DARF abaixo, nessa data.

Em 14 de 03 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		CPF 96.919.121/0002	03 DATA DE VENCIMENTO 13.03.79	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE J. C. RIBEIRO S/A
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Câncio Gomes		07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP 90 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3
15 PEDIDO DE APURAÇÃO 5	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 751/78	18 REFERÊNCIAS 1.505	20 CÓDIGO 1.505
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A	21 VALOR - Cr\$ 411,20	22 MULTA E/OU JUROS 25.000	24 VALOR - Cr\$ 411,20	26 CÓDIGO 25
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO	27 VALOR - Cr\$ 411,20	28 TOTAL 411,20	AUTENTICAÇÃO	29 VALOR - Cr\$ 411,20
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 751/78	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	30	SER PRO
RECLAMANTE(S) JOCELI DA MOTTA	EXPEDIDA EM 13 3 9	MONTENEGRO	Cod. 147	
RECLAMADO(A) J.C.RIBEIRO S/A	Banco do Brasil S.A.			
GUIA Nº 59/79				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 03 de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO